



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Teresina, de sinalização prévia e visível nos locais das vias públicas onde estão instaladas câmeras de radares de monitoramento de tráfego, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Teresina, a sinalização prévia e visível nos locais onde estão instaladas câmeras de radares de monitoramento de tráfego.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo se aplica à todas as vias públicas, sejam elas avenidas, ruas e/ou rodovias municipais de Teresina.

Art. 2º A sinalização de que trata esta Lei deverá:

I - ser posicionada a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, antes do ponto de fiscalização em vias urbanas e rodovias municipais;

II - conter a informação clara e legível sobre a presença do radar, podendo utilizar as simbologias e textos previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e suas regulamentações;

III - ser mantida em perfeito estado de conservação, visibilidade e limpeza;

IV - ser instalada, também, imediatamente após o radar, quando pertinente, para alerta de continuidade de fiscalização

Elzgul





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 3º Nas vias públicas, onde houver radar móvel ou *pardal*, deverá haver sinalização genérica e informativa em trechos críticos, indicando a possibilidade de fiscalização eletrônica ao longo da via.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Teresina, através de seu órgão competente, deverá promover campanhas educativas periódicas, informando à população sobre os pontos de fiscalização e a importância do controle de velocidade para a segurança viária.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 24 de março de 2026.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**
1ª Secretária

Vereadora **ELZUILA ALVES CALISTO**
2ª Secretária

